**LEI Nº 5.247, DE 21 DE AGOSTO DE 2001**

(Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, área de terreno destinada à ampliação da Escola Estadual Profª Branca Baumann do Amaral, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terreno a seguir descrita, medindo 3.591,87m², com as alterações porventura introduzidas pela Justiça, nos autos da desapropriação a que se refere o Decreto nº 319, de 15 de julho de 1993, destinada à ampliação de Escola Estadual Profª Branca Baumann do Amaral, a saber:

Nome da obra: Jardim Layr
Código FDE: 01.23.715
Área de terreno: 3.591,87m²
Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-1
Município – Mogi das Cruzes – SP

**SITUAÇÃO:** O terreno é constituído por parte da Área Institucional do loteamento Jardim Layr II, localizado no Distrito de Braz Cubas, e pelos lotes 22 e 23, situados na Rua Dois do referido loteamento, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 319, de 15 de julho de 1993.

**DESCRIÇÃO:** O terreno no ponto **1,** situado no vértice do muro de divisa da escola existente, no alinhamento da Rua Guarapiranga com a divisa entre a área Institucional e o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Layr, no azimute 214º 08'28", distante 31,66m do vértice do muro de divisa do terreno vago com frente para a Rua 2 e, no azimute 281º 53'55", distante 16,48m do vértice do muro de divisa do mesmo terreno vago, com frente para a Rua Guarapiranga; daí segue em linha reta pelo muro de divisa da escola existente com o Sistema de Lazer no azimute 238º33'56"", distante 5,03m do ponto **2;** daí segue em linha reta, ainda pelo alinhamento do muro de divisa da escola existente com o Sistema de Lazer, no azimute 233º55'45", distante 27,53m do ponto **3;** daí deflete à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento do muro da escola existente com remanescente da Área Institucional no azimute 328º 07'09", distante 34,28m do ponto **4;** daí segue em linha reta, ainda pelo alinhamento do muro da escola existente com remanescente da Área Institucional, no azimute 232º 37'55", distante 37,22m do ponto **5;** daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento do muro de divisa da escola existente com os imóveis residenciais do loteamento Jardim Aeroporto III no azimute 60º 14'27", distante 39,77m do ponto **6;** daí segue em linha reta pelo alinhamento projetado da divisa do lote 22 do loteamento Jardim Layr com terreno vago do loteamento Jardim Aeroporto III no azimute 60º 25'39", distante 13,83m do ponto **7;** daí segue em linha reta pelo alinhamento projetado da divisa do lote 23 do loteamento Jardim Layr com terreno vago do

**LEI Nº 5.247/01 - FLS. 02**

loteamento Jardim Aeroporto III no azimute 64°13'19", distante 12,62m do ponto **8;** daí deflete à direita e segue em linha reta pela aresta do imóvel aos fundos do lote 21 no azimute 149° 44'23", distante 7,42m do ponto **9;** daí segue em linha reta pelo alinhamento do lote 22 com o imóvel nº 117 da Rua "2" no azimute 49° 27'34", distante 32,41m do ponto **10;** daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua "2" no azimute 239° 21'39", distante 17,20m do ponto **11;** daí deflete à esquerda e segue em curva pelo alinhamento predial projetado da Rua "2", com raio de 14,00m, ângulo central de 47° 02'05" e distante de 11,94m do ponto **12;** daí segue em linha reta pelo alinhamento do muro de divisa da escola existente com a Rua "2" no azimute 164°45'29", distante 6,54m do ponto **13;** daí segue em linha reta, ainda pelo alinhamento do muro de divisa da escola existente com a Rua "2", no azimute 152° 35'54", distante 3,35m do ponto **14;** daí segue em linha reta ainda pelo alinhamento do muro de divisa da escola existente com a Rua "2", no azimute 150°30'32", distante 11,83m do ponto **1,** início desta descrição, encerrando uma superfície de **3.591,87m²** (três mil quinhentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e sete centésimos).

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior é feita, a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após concluida a desapropriação e registro da referida área de terreno, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar o encargo assumido pela donatária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 21 de agosto de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JUNJIABE**
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ MARIA COELHO**
**Secretário de Administração**

**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 5.247/01 – FLS. 03**

**MARIA GENY BORGES ÁVILA HORLE**
**Secretária de Educação**

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de agosto de 2001.

*SMA/rose*